

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 103, DE 2 DE ABRIL DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 e 18 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.037756/2003-69, de 17 de dezembro de 2003, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os **PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE**, industrializados no País, constantes no Anexo da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 14, de 22 de janeiro de 2007, passa a ser o seguinte:

I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas do gabinete, quando aplicável;

II - injeção das partes plásticas do gabinete, quando aplicável;

III - fabricação do circuito impresso, a partir dos laminados;

IV - montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, de acordo com os itens I a V acima.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso VI que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os mostradores de cristal líquido LCD (Liquid Crystal Display), de plasma e de outras tecnologias.

§ 3º Ficam temporariamente dispensados do cumprimento das etapas constantes nos incisos III e IV, do caput deste artigo, os seguintes módulos ou subconjuntos montados:

I - módulo de comunicação FM (Frequency Modulation);

II - módulo de comunicação Pager;

III - módulo de comunicação GPS (Global Positioning System);

IV - módulo de comunicação via satélite;

V - mecanismo para impressora térmica; e

VI - módulo de comunicação CDMA (Code Division Multiple Access).

Art. 2º Do total de módulos de comunicação GSM (Global System for Mobile Communications) utilizados na produção dos PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE constantes no Anexo desta Portaria, 90% (noventa por cento) deverão ser produzidos atendendo a seu respectivo Processo Produtivo Básico, tomando-se por base a produção, em quantidade, no ano-calendário.

§ 1º Caso o percentual estabelecido no caput não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 2º A diferença residual a que se refere o §1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 3º A etapa estabelecida no inciso III do art. 1º (fabricação dos circuitos impressos a partir dos laminados) será dispensada quando se tratar de placas de circuitos impressos fabricadas com tecnologia "via in pad" e quantidade de "Blind" vias superiores a 500 (quinhentos) furos por decímetro quadrado com utilização exclusiva em RASTREADORES.

Parágrafo único. A dispensa estabelecida neste artigo está condicionada à aplicação, por parte da empresa fabricante, de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1,5% (um e cinco décimos por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 14, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO

PRODUTOS
Imobilizador automotivo com transponder.
Imobilizador automotivo por FM.
Imobilizador automotivo por PAGER.
Imobilizador automotivo de presença/ausência de controle remoto.
Rastreador para veículos automotores sem GPS e comunicação via satélite.
Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite.
Rastreador para veículos automotores sem GPS e comunicação via satélite com antena Plana.
Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite com antena Plana.
Rastreador para veículos automotores com posicionamento por GPS e comunicação via GSM/GPRS
Rastreador para veículos automotores com posicionamento por LBS (Location Based Service) e comunicação via GSM/GPRS
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via telefone celular.
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via rádio.
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite.
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores por triangulação e comunicação por rádio-frequência.
Tacógrafo eletrônico.
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via telefone celular.
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via rádio.
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via satélite.
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação por rádio-frequência.
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, por triangulação e comunicação por rádio-frequência.
Tacógrafo eletrônico imobilizador por PAGER.
Tacógrafo eletrônico imobilizador por FM.